



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 8.057

DISPÕE SOBRE DILAÇÃO DE PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TRIBUTOS E TAXAS, POR PARTE DE ENTIDADES DEVIDAMENTE CONSTITUÍDAS E ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o recesso administrativo ocorrido nas repartições públicas desta Municipalidade entre os dias 20 a 31 de dezembro de 2019 até 05 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que algumas entidades, devidamente constituídas e estabelecidas neste Município, dentro do que concede a Lei e pelo seu costume, deixaram para protocolizar os pedidos objetos deste Decreto no último dia útil do exercício fiscal, confundindo-se por conta do recesso concedido às repartições públicas;

DECRETA :-

Art.1º Fica autorizada a dilação do prazo definido pelos artigos 35, 59 e 102 do Código Tributário Municipal; do art. 1º da Lei Municipal nº 2.744/1996 e do § 3º do art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 066/1998, com texto introduzido pela Lei Complementar nº 275/2013, para que sejam protocolizados os pedidos de isenção a que se refere a legislação mencionada, por parte das entidades devidamente constituídas e estabelecidas em Mogi Mirim, excepcionalmente para o exercício fiscal de 2020, até o dia 31 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. Para os exercícios fiscais vindouros, permanecem as definições originais dos diplomas legais mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 17 de janeiro de 2020.

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Decreto 8057
FOI PUBLICADA(O) em 29/01/20
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL oficial)